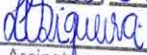




**DECRETO Nº 1.031, DE 22 DE ABRIL DE 2024.**

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 22/04/2024  
  
Assinatura

Autoriza a cessão remunerada de uso das barracas municipais durante a festividade denominada "Semana dos Tropeiros", e institui o modelo de Termo de Permissão de Uso Remunerada de barracas municipais.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 69 c/c 107 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 999 de 19 de fevereiro de 2014, decreta:

**Art. 1º** - Fica permitido a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ceder o uso das barracas móveis, pertencentes ao Município e lotadas naquela Secretaria a terceiros mediante remuneração para a festividade denominada "Semana dos Tropeiros".

Parágrafo único: As permissões somente serão feitas em caráter precário e deverão obedecer a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** - A forma de seleção dos Cessionários deverá respeitar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§1º O local de instalação das mesmas será determinado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

§2º Deverá haver sorteio entre os cessionários para a escolha das barracas, tendo em vista o local de cada uma delas.

**Art. 3º** O valor da cessão será de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de preço público, que deverão ser pagos mediante emissão de guia própria, junto ao setor de tributos do Município.

§1º O valor pelo uso da barraca não exclui o pagamento de tributos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§2º O pagamento deverá ser feito exclusivamente por guia de arrecadação municipal, emitida pelo Setor de Tributos e paga na rede bancária.



**Art. 4º** Fica instituído como Termo de Permissão de Uso Remunerada de barracas municipais o presente anexo a este Decreto que passa a fazer parte do presente termo.

Parágrafo único: Os termos de permissão de uso, citados no *caput* têm força de Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 22 de abril de 2024.



**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Anexo Único**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, Centro, inscrita no CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Cláudio Garcia Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 455.817.976-68, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas/MG, doravante denominada, **MUNICÍPIO**, outorga por este instrumento, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, à \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, município de Fortuna de Minas/MG, doravante denominado **Interessado**, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições como segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente Termo de PERMISSÃO de uso é para a cessão remunerada da barraca de n.º \_\_\_\_\_, a fim que a mesma seja utilizada durante a festividade denominada “Semana dos Tropeiros”.

§ 1º: O Termo de PERMISSÃO de Uso, não induz a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao **Interessado** quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

§ 2º: O bem objeto da presente permissão somente poderá ser utilizado em área previamente autorizada e determinada pela Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO** - O Interessado pagará uma parcela única, fixa e antecipada a título de remuneração pela PERMISSÃO de uso a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** - A presente PERMISSÃO de uso se dá pelo prazo exclusivo da festividade denominada “Semana dos Tropeiros”, começando a contar no dia 03 de maio de 2024 e findando no dia 05 de maio de 2024.

**Parágrafo único** - O **Interessado** deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS** - Quaisquer benfeitorias acessórias realizadas pelo **Interessado**, que sejam úteis, necessárias ou volitivas no bem público objeto do presente termo, deverão ter aprovação prévia do **MUNICÍPIO** e ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao **Interessado** a indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** - O **Interessado** arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da PERMISSÃO, inclusive o transporte da mesma, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

§ 1º - O **Interessado** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da utilização do presente bem público, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

§ 2º - Por todo o período de duração da PERMISSÃO o **Interessado** obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e PERMISSÃO de uso.

§ 3º - O **Interessado** obriga-se ainda a:

a) Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente ao bem público objeto do presente termo de PERMISSÃO de uso, devendo reembolsar o **MUNICÍPIO** imediatamente ou até a data final para entrega do bem público.

b) Acatar as determinações da fiscalização do **MUNICÍPIO**, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias.

c) Manter o **MUNICÍPIO** e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da PERMISSÃO, sendo o **Interessado** em quaisquer circunstâncias, considerado como única e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao **MUNICÍPIO** em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO** - Não obstante o **Interessado** seja o único e exclusivo responsável pela utilização do bem público, o **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes da PERMISSÃO, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, o **Interessado** se obriga notadamente a:

a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **MUNICÍPIO** ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da PERMISSÃO.

b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo **MUNICÍPIO** ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da PERMISSÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – TRIBUTOS** - Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade do **Interessado** que os pagará sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES** - Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo **Interessado**, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, o **MUNICÍPIO** aplicará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do montante relativo ao valor total do presente termo, independentemente de a qualquer momento, o **MUNICÍPIO** exercer o seu direito de cancelar este Termo.

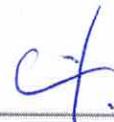
§ 1º - O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime o **Interessado** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ela ou seus prepostos, causados ao **MUNICÍPIO**, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da PERMISSÃO.

§ 2º - O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano “pro rata tempore”, calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO** - O presente Termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula oitava, a qualquer tempo, sem que caiba ao **Interessado** qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

**Parágrafo único** Estando o **Interessado** em dia com suas obrigações, esta poderá denunciar a PERMISSÃO, mediante comunicação prévia ao **MUNICÍPIO** de, no mínimo, 02 (dois) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO** - A troca eventual de documentos e cartas entre o **MUNICÍPIO** e o **Interessado**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO** - Durante a vigência do Termo, as partes se reservam o direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, elegem as partes, o foro do município de Sete Lagoas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Termo é firmado pelo **MUNICÍPIO** e o **Interessado**, em três vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Fortuna de Minas – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

PERMITENTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

Cláudio Garcia Maciel

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO**

CPF n.º

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: